



## BOAS PRÁTICAS PARA COMBATER

## A CORRUPÇÃO NAS EMPRESAS

Todos dizem que ela é um 'cancro' no funcionamento da economia e todos a querem deixar KO! Todos são os magistrados, legisladores, governantes e oposição. Ela é a corrupção. Num momento de crise económica e financeira, em que a retoma da economia e das exportações é crucial, uma equipa de advogados da PLMJ, no seguimento da aprovação no Reino Unido de uma lei penal mais apertada para as pessoas colectivas, elaborou um manual de boas práticas anti-corrupção para ajudar as empresas, sobretudo com negócios transfronteiriços, a prevenir-se da corrupção e evitarem sanções penais.

TEXTO INÊS DAVID BASTOS



O Manual de Boas Práticas Anti-corrupção foi elaborado pelos advogados e sócios da PLMJ João Medeiros, Paulo Farinha Alves e João Maricoto Monteiro.

1

## DAR ORDENS CLARAS E EXPRESSAS DE CONDUTA

É o primeiro grande 'round' no combate à corrupção. Uma empresa ou pessoa colectiva só vê afastada a responsabilidade criminal se conseguir provar que o funcionário que praticou o acto de corrupção fê-lo contra instruções expressas da entidade patronal. Portanto, prevenção é a palavra-chave. O Conselho de Administração das empresas deve, por isso, promover, antes de mais, a criação de um manual com as normas de conduta anti-corrupção que vincule todos os colaboradores, sucursais, filiais e delegações no estrangeiro. Deixar claro que a política interna da empresa passa pela tolerância zero à corrupção é fundamental. Para melhor provar que adoptou todos os procedimentos para evitar a ocorrência de actos ilícitos na realização de negócios organize formações sobre as boas práticas que os colaboradores devem manter nas suas relações profissionais e comerciais. A contratação de novos colaboradores deve estar dependente da assinatura deste documento.



2

## AVALIAR OS RISCOS E ESTUDAR BEM OS MERCADOS

Na hora de preparar um negócio com outra entidade-nacional ou estrangeira, privada ou pública, é fundamental, mesmo através da Internet, que as empresas analisem os índices históricos de corrupção no país no qual pretendem exercer a actividade comercial. Devem também consultar um posto diplomático ou associações empresariais locais para obter mais informação. De seguida, as empresas devem fazer uma 'due diligence' ao historial e currículo das pessoas que representam a outra empresa ou que actuam em nome dela. Estas diligências devem ser registadas e documentadas e o órgão de administração deve elaborar um relatório com as conclusões da 'due diligence', onde constará também o compromisso da empresa em adoptar uma política interna anti-corrupção. Segue-se a elaboração de um manual de boas práticas.



3

## PROMOVER UMA CONTABILIDADE EXAUSTIVA

O gabinete de contabilidade de uma empresa tem no combate à corrupção um papel importante. O manual de boas práticas lançado pelos advogados da PLMJ é claro em defender que "registos falsos, enganosos, incompletos, imprecisos ou irreais" são "estritamente proibidos". As boas práticas contabilísticas têm que ser uma regra, sem direito a excepções. Nos livros e registos deve estar uma descrição actual e exaustiva de todos os pagamentos efectuados pela empresa ou por conta dela. A empresa incorre em responsabilidade criminal se se provar que um suborno foi camuflado por uma imprecisa contabilização da vantagem atribuída.

4

## MONITORIZAR OS RISCOS DE CORRUPÇÃO

As empresas devem criar um departamento interno, que funciona em estreita cooperação com a administração, que se dedique à elaboração de directrizes e metodologias para a identificação e monitorização da prática da corrupção. Todas as transacções devem ser 'vigiladas', deve ser criado um meio de comunicação confidencial para que os colaboradores comerciais externos possam denunciar operações suspeitas e deve ser aberta uma pasta própria para as facturas de encargos com gratificações, hospitalidade, pagamentos de facilitação e patrocínios. Anualmente, este departamento deve elaborar um relatório com os índices de cumprimento da política interna de anti-corrupção por sector de mercado, país e unidade de negócio.



7

**'JOINT VENTURE' VISTAS À LUPA**

Quando uma empresa actua no mercado através de um consórcio ou de outros modelos de 'joint venture' os riscos de poderem dar-se actos de corrupção são elevados, uma vez que aumentam as probabilidades de existirem dissidências no que respeita às práticas e políticas internas. A equipa de advogados da PLMJ aconselha antes de mais que exista paridade de representação no conselho de administração do consórcio. Os sócios devem deixar claro e por escrito qual é o regime para gratificações e hospitalidade e deve ser exigida a unanimidade para a realização de despesas de determinada natureza. Quanto à contratação de colaboradores e entidades terceiras, deve ser exigível o consenso. Devem ser estipuladas normas de conduta com os funcionários públicos e deve ser criado um comité de auditoria com pelo menos um representante de cada empresa com poderes de fiscalização das contas e despesas.

8

**POLÍTICA TRANSPARENTE DE PATROCÍNIOS**

Regra número um para evitar a corrupção: os contratos de patrocínio não podem ser usados como meio de exercer influência ou pressão sobre uma qualquer decisão comercial da entidade beneficiada, nem servir como associação empresarial camuflada. Para se eximirem da responsabilização criminal e assegurarem que os patrocínios por si contratualizados não são idóneos a causar uma distorção da concorrência, as empresas devem elaborar um documento escrito com a política interna da empresa sobre esta questão. Que deve determinar as áreas de alcance social, desportivo ou cultural que a empresa se compromete a patrocinar. Deve evitar-se patrocinar entidades com quem a empresa tem relações comerciais e deve privilegiar-se entidades que visem um público-alvo relevante economicamente ou que prossigam actividades que se adequem à política da empresa.



5

**ATENÇÃO AO PAGAMENTO DE FACILITAÇÕES**

Conhecido em Portugal por suborno, o pagamento de facilitações pode não levar a empresa a responder criminalmente se o pagamento tiver por base taxas ou tarifas legalmente previstas. Mas há cuidados a ter, sobretudo se a empresa portuguesa tem actividade comercial no estrangeiro: deve comunicar por escrito aos parceiros que a política interna da empresa é a de não realizar pagamentos para a prática de actos ilícitos. Deve, ainda, incorporar no plano de projecto prazos realistas para a importação ou exportação, transporte ou entrega de mercadorias, para desincentivar os pagamentos para facilitar a fiscalização alfandegária. Se for exigido pagamento por um funcionário, a empresa deve por sua vez exigir que seja emitido um recibo, com a identificação detalhada do oficial que pede tal pagamento. Quando pagar "taxas de inspecção alfandegária", evite fazê-lo em dinheiro.

6

**GRATIFICAÇÕES SEMPRE DENTRO DOS LIMITES**

Nem a lei portuguesa, nem o 'Bribery Act 2010' proíbem a hospitalidade ou a atribuição de gratificações, desde que estas sejam de valor razoável e não distorçam a concorrência. As gratificações e os actos de hospitalidade não poderão significar a forma de pressão ou influência sobre decisões, devendo ser mantidas dentro dos limites razoáveis do comum e socialmente aceite no sector no qual a empresa actua. De entre estes estão: oferta ocasional de refeições no âmbito dos negócios da empresa e de bilhetes para eventos artísticos ou desportivos, encargos pontuais com despesas de viagem de parceiros comerciais, presentes de valor reduzido, tais como 'merchandising'. Para se certificar que a gratificação é razoável, a empresa deve avaliá-la à luz destas questões: Qual a intenção da gratificação? É uma prática comum naquele sector de actividade? Pode pôr em causa o livre arbítrio da pessoa que a recebe? Se deste questionário resultar risco de corrupção ou suborno, a empresa não deve conceder a gratificação.

A LEI NO REINO UNIDO

**O que muda com o "Bribery Act 2010"**

No ano passado, o Reino Unido aprovou legislação mais apertada para as pessoas colectivas nos crimes de corrupção. Foi criado um novo ilícito penal que não tem precedentes na legislação europeia, incluindo Portugal

O Reino Unido aprovou no ano passado o "Bribery Act 2010" - Acto de Corrupção - que veio criar um novo ilícito penal para as pessoas colectivas, que não tem precedentes em qualquer outro país da Europa. A novidade do "Bribery Act 2010" - que entrou em vigor em Julho último e que se aplica a empresas portuguesas que actuam nos países do Reino Unido - é que as pessoas colectivas podem ser responsabilizadas criminalmente pelos actos que qualquer pessoa que preste serviços à empresa ou em nome desta cometa. Pelo que, diferentemente da lei portuguesa, estão incluídos, além dos colaboradores, os parceiros em regime de 'outsourcing' ou 'joint venture', os agentes, os intermediários, os consultores e os próprios fornecedores. O Acto de Corrupção também prevê a criação de um crime autónomo para a corrupção activa de um funcionário ou autoridade pública estrangeira. Por isso, mesmo sediada fora do Reino Unido uma empresa portuguesa fica sujeita à penalização se, em negócios com Inglaterra, País de Gales, Escócia ou Irlanda do Norte, for praticado um acto ou omissão que tipifica crime de corrupção. Os advogados da PLMJ decidiram ajudar as empresas transfronteiriças, lançando o manual das boas práticas anti-corrupção.

A LEI PORTUGUESA

**As recentes mexidas na legislação**

Em 2010 foi apertado o cerco à corrupção, com a aprovação de regras mais apertadas. E está agora no Parlamento, em debate na especialidade, a criação do crime de enriquecimento ilícito.

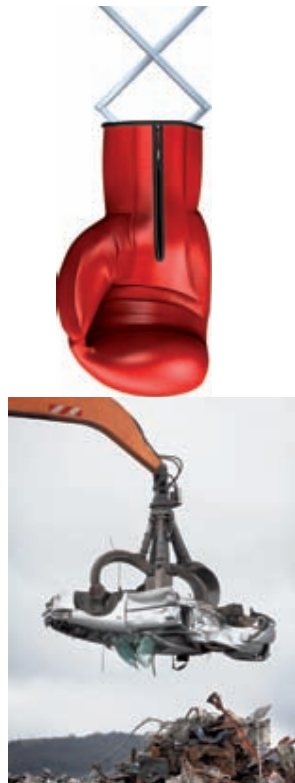
Durante meses, entre 2009 e 2010, uma comissão no Parlamento estudou o fenómeno da corrupção. No final, aprovou legislação que criou a figura do arrependido, apertou o controlo público à riqueza dos titulares dos cargos políticos, revogou o sigilo bancário numa série de operações e colocou fim à acumulação de funções entre público e privado para muitas actividades. O crime de corrupção activa passou a ter penas agravadas, foi criado o crime urbanístico e ampliado o âmbito objectivo da declaração de património. E sempre que um titular de cargo público tenha um acréscimo de património acima de 25 mil euros tem que declará-lo ao Tribunal Constitucional. O regime de "recebimento indevido de vantagem" por titular de cargo político foi revisto e ficou mais apertado. Este ano, o Governo PSD/ CDS apresentou ao Parlamento uma proposta para a criação do crime de enriquecimento ilícito, que foi aprovado já na generalidade. No que toca às pessoas colectivas, o Código Penal diz que podem ser responsabilizadas pela prática de crimes de corrupção quando a vantagem indevida seja prometida ou concedida por pessoa que nelas ocupe uma posição de liderança. Para se eximir tem que provar que o funcionário desobedeceu a ordens expressas.



## CAPA



John Guillemin/Bloomberg



Jason Aiden/Bloomberg



João Paulo Dias

## ENTREVISTA



João Medeiros

## “As grandes empresas devem servir de exemplo”

Advogado na PLMJ, João Medeiros defende que as empresas portuguesas devem adoptar práticas anti-corrupção e evitarem responsabilização penal.

### De onde surgiu a ideia de elaborar um manual de boas práticas para as empresas?

Acompanhámos o processo legislativo no Reino Unido, que aprovou o “Bribery Act 2010”, que é um processo de criminalização totalmente novo, sem paralelo em legislação europeia, e que tem aplicação prática nas pessoas colectivas com relações com empresas estrangeiras. Este manual visa ajudar as empresas portuguesas com negócios transfronteiriços a estarem alerta e de pé-atrás com alguns comportamentos, para evitarem ser penalizadas ao abrigo do Bribery, fazendo uma ponte com o enriquecimento ilícito, o “Bribery Act 2010” prevê uma inversão do ónus da prova, dizendo que a empresa poderá ser responsabilizada por actos praticados pelos seus colaboradores, excepto se provar que tomou todas as medidas e implementou um programa de combate à corrupção. Esta é a novidade.

### Existe em Portugal esta legislação?

Não. Mas existem muitas empresas que têm negócios no Reino Unido e que ficam abrangidas pelo “Bribery Act 2010”. Há já multinacionais que estão a pedir aos escritórios de advogados que assinem actos de adesão ao código de conduta deles e deste fazem parte medidas de combate à corrupção. Este manual aponta as directrizes que as empresas devem seguir para estarem protegidas dessa inversão do ónus da prova. **Em Portugal as empresas têm que apresentar planos de prevenção de corrupção, mas o que acontece se não tiverem?**

A consequência do incumprimento pode ter uma avaliação política, de gestão da empresa mas não há consequência efectiva. No Reino Unido, a empresa é co-responsabilizada.

### Mas basta apresentar um plano de prevenção para se eximir da responsabilidade penal?

O plano tem que ter uma implementação efectiva, a empresa poderá invocar que há formação, que existem normas internas, que contém instruções de conduta claras e comissões efectivas de monitorização. **As empresas nacionais estão sensibilizadas?**

As empresas nesta altura estão atrapalhadas com outras preocupações. A generalidade das empresas não está nem preparada, nem sensibilizada e daí a razão de ser deste manual. As grandes empresas portuguesas têm também a obrigação social de servir de exemplo para o restante tecido empresarial. Devem estar sensibilizadas para determinadas obrigações e voluntariamente adoptarem comportamentos. **Quais as empresas mais vulneráveis à corrupção?**

Todas as que têm processos de contratação pública e grandes negócios. Mas também autarquias e empresas municipais.

## PERFIL

Licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Católica de Lisboa em 1991, João Medeiros é hoje sócio na PLMJ - Sociedade de Advogados. Está inscrito na Ordem dos Advogados (OA) desde 1994 e dedica-se a áreas como Contencioso, Direito Penal e Contra Ordenacional. Tem ainda especialização em Comunicação Social e Publicidade. João Medeiros é co-autor do Manual de Boas Práticas Anti-corrupção e é um dos advogados no processo “Face Oculta”.

# Os casos de corrupção mais mediáticos

Saltaram para as páginas dos jornais com o título de mega-investigações e puseram a nu o problema da corrupção em Portugal, nas empresas, no Estado e na política. Tidos como casos complexos, ainda hoje estão por julgar.

TEXTO INÊS DAVID BASTOS

## OPERAÇÃO FURACÃO

Uma das mega-investigações em Portugal que envolve centenas de empresas e alguns bancos. Em causa estão crimes de fraude fiscal e de branqueamento de capitais, tendo o Estado sido lesado em 280 milhões de euros. O Ministério Público começou a investigar há cinco anos e o esquema tem-se revelado uma bola de neve, um poço sem fundo, onde a cada investigação surgem novos empresários ou individuais no esquema de colocação de verbas fora do país por intermédio de bancos e outras instituições financeiras, através de facturação falsa. Além de empresas, também há advogados visados pelas autoridades, por suspeitas de proporem aos clientes esquemas para pagarem menos impostos. O esquema da “Operação Furacão” assenta, essencialmente, na simulação de relações comerciais entre empresas portuguesas e outras (fictícias) sediadas no Reino Unido. Ora, esta relação fictícia permitia, posteriormente, às sociedades portuguesas abaterem este “custo” em sede de IRC. Este dinheiro-extra poderia alimentar um “saco azul” ou, como refere o Ministério Público, ir parar aos bolsos dos gestores das empresas. Daí que alguns estejam já indiciados pelo crime de abuso de confiança. O MP já fez 506 arguidos e a directora da DCIAP revelou que o Estado já conseguiu reaver 80 milhões de euros.

## FACE OCULTA

Tornou-se um dos processos mais mediáticos dos últimos tempos porque envolve o nome do ex-ministro Armando Vara, que foi constituído arguido, e o de José Sócrates, interceptado em escutas telefónicas. A operação “Face Oculta” começou em Aveiro e estava relacionada com alegados crimes económicos de um grupo empresarial de Ovar que integra a O2-Tratamento e Limpezas Ambientais, a que está ligado o empresário Manuel José Godinho. Este é o único arguido que chegou a estar em prisão preventiva. A empresa de Godinho seria favorecida em vários negócios e concursos com o Estado. O tráfico de influências é um dos crimes de corrupção que está em causa neste processo. Actualmente, existem 15 arguidos. Além de Vara, vão sentar-se no banco dos réus José Penedos, ex-presidente da Rede Eléctrica Nacional (REN), e o seu filho Paulo Penedos, advogado da empresa SCI-Sociedade Comercial e Industrial de Metalomecânica SA, de Manuel José Godinho. O julgamento arranca em Novembro. No âmbito das escutas no processo, são interceptadas conversas do então primeiro-ministro, que o PGR entendeu não terem indícios para abertura de um inquérito. Destas escutas nasceu outro caso que “animou” o ano político em 2010 e levou à criação de uma comissão de inquérito: a intenção de compra da TVI pela PT. Sócrates dizia desconhecer. A oposição acusava-o de ter um plano, com Vara, para controlar a comunicação social.

## FREEPORT

O processo “Freeport” teve na sua origem suspeitas de corrupção e tráfico de influências na alteração à Zona de Protecção Especial do Estuário do Tejo e licenciamento do espaço comercial em Alcochete quando era ministro do Ambiente José Sócrates. Entre os arguidos estavam os empresários Charles Smith e Manuel Pedro, o arquitecto Capinha Lopes, o antigo presidente do Instituto de Conservação da Natureza Carlos Guerra, o então vice-presidente deste organismo José Manuel Marques e o ex-autarca de Alcochete José Dias Inocêncio. Mas só Charles Smith e Manuel Pedro foram acusados e vão responder em tribunal. Charles Smith, sócio da consultora Smith & Pedro, contratada para tratar do licenciamento do ‘outlet’, chegou a dizer que José Sócrates “é corrupto”. Em 2009, as autoridades inglesas decidiram encerrar as investigações sobre o alegado pagamento de “luvas” no âmbito daquele licenciamento, deixando as autoridades portuguesas sozinhas com o caso. Na acusação, os magistrados do MP que estavam responsáveis pelo caso disseram que não chegaram a ouvir Sócrates por falta de tempo, uma declaração que levantou uma forte polémica entre o PGR e os procuradores. Este mega-processo levou ainda ao afastamento polémico do presidente da Eurojust, alvo de um processo disciplinar por alegadas pressões no caso “Freeport”.



# Outlook

SUPLEMENTO DE SEXTA-FEIRA 1 | DIÁRIO ECONÓMICO 28 | OUTUBRO | 2011

## 151

CORRUPÇÃO

## Abaixo as luvas

O combate à corrupção nas empresas não só é possível, como até já tem um manual de conduta.

EMPRESARIAL

